

ATA N.º 04/2016

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
18 de fevereiro de 2015**

01 – ABERTURA -----

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezasseis, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, enfº Armando Silva Mourisco e a presença do Vice-Presidente, dr. Serafim Rodrigues e dos Vereadores, profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, enfª Maria João Monteiro Tavares e sr. António Sérgio de Pinho Sales, reuniu este Corpo Administrativo. -----

Eram quinze horas (15H00M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 52º DA LEI 75/2013) ---

O sr. Presidente apresentou as seguintes informações: -----

REUNIÕES: - Participou em diversas reuniões da CIM, nas quais foram discutidos assuntos relacionados com os programas comunitários. -----

AJUSTES DIRETOS: - Foi aberto, por ajuste direto, o concurso para a obra de “Requalificação e Pavimentação da Rua do Urbão – Taroquela”. -----

PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA ESCARPA ROCHOSA

DE S. CRISTÓVÃO: - A equipa responsável pela elaboração do projeto já entregou o primeiro relatório preliminar com a apresentação de duas sugestões para a

execução da obra, mantendo, no entanto, as recomendações sobre a segurança de pessoas e bens. -----

INTEMPÉRIES: - Referiu que o mau tempo tem continuado a provocar elevados prejuízos no concelho e reconheceu o esforço dos funcionários do Município, bombeiros, sapadores e Juntas de Freguesia nos trabalhos de limpeza e reposição das condições de circulação nas diversas estradas interrompidas por queda de muros e desabamentos. -----

DESFILE DE CARNAVAL: - Referiu que o desfile de Carnaval voltou a atingir um enorme sucesso e agradeceu aos funcionários do Município e das Escolas, professores, alunos e às Escolas: Secundária, Profissional, Agrupamentos de Cinfães e Souselo, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Juntas de Freguesia, o trabalho desenvolvido em prol deste evento. -----

O Vice-Presidente, sr. dr. Serafim Rodrigues, apresentou o seguinte: -----

DESFILE DE CARNAVAL: - Referiu que subscrive as palavras do sr. Presidente.

ROTARY CLUBE DE CINFÃES: - Informou que participou numa ação de formação do Rotary Club de Cinfães, que decorreu na Biblioteca Municipal de Cinfães, no dia 6 de fevereiro. -----

A vereadora, sra. prof^a Graça Reis, apresentou o seguinte: -----

QUADROS INTERATIVOS: - Informou que todas as escolas do concelho estão dotadas de quadros interativos, tendo decorrido uma ação de formação para os respetivos professores. -----

CRIANÇAS COM CANCRO: - Recordou que no passado dia 15 foi celebrado o Dia Internacional da Criança com Cancro. -----

O vereador, sr. dr. Pedro Semblano, apresentou o seguinte: -----

OLIMPÍADAS DO DESPORTO DO TÂMEGA E SOUSA - Mais uma vez se vai realizar este evento que une os 11 municípios do Tâmega e Sousa, sendo que desta

se realizará em Castelo de Paiva (11 de Junho), Resende (18 de Junho) e Cinfães (25 de Junho). Nas respetivas reuniões técnicas de desporto da Comunidade Intermunicipal ficou definido a divisão das modalidades pelos vários concelhos, sendo que Cinfães vai acolher as seguintes modalidades: Basquetebol, BTT, Badminton, Karaté, Polo aquático em masculino e feminino, bem como futebol de 7 masculino. -----

ENCONTRO REGIONAL DE GIRAVOLEI - No seguimento da política desportiva implementada desde o primeiro ciclo com a escola de Giravolei, o concelho de Cinfães prepara-se para receber este ano o Encontro Regional desta variante, sendo esperados no dia 09 de Abril no Estádio Municipal, mais de 400 atletas, mostrando mais uma vez a capacidade que este concelho mostra, com a utilização das suas infraestruturas para promover o concelho, bem como potenciar a prática desportiva nos mais jovens. -----

CAMPEONATO NACIONAL DE MONTANHA - Mais uma vez estamos a trabalhar para receber esta competição nacional, com a colaboração essencial da Federação Portuguesa de Atletismo que em conjunto com a política desportiva municipal colabora na reafirmação deste destino e na aposta no desporto de montanha e de natureza. A data pré agendada é de 11 de Junho e estamos a trabalhar no programa e no percurso para fechar a proposta final. -----

PROMOÇÃO DOS PRODUTOS LOCAIS - Deslocação a Vigo, em representação do Sr. Presidente, como vereador e vice-presidente da Dolmen para reunir com o Sr. Vice Cônsul Manuel Correia da Silva e com o coordenador do Instituto Camões João Ribeirete, no sentido de participar em atividades culturais e económicas na Galiza e encontrar novos mercados para os produtos de Cinfães. Esta caminhada será realizada com a Dolmen e insere-se na promoção do território Douro Verde e da campanha do município (re)descobrir Cinfães. -----

REUNIÕES DAS ASSOCIAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

(ADL's) - Informa que em representação do município esteve em diversas reuniões das ADL's, sobretudo relacionadas com os fundos comunitários, que se espera venham a entrar em funcionamento brevemente, a bem das inúmeras intenções que nos chegam todos os dias. -----

O vereador, sr. prof. Avelino Evaristo, apresentou o seguinte: -----

INTÉMPERIES: - Questionou se no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa está previsto algum pedido de ajuda para os concelhos da região, tendo em consideração que noutras alturas foram concedidas linhas de apoio e o senhor Ministro da Agricultura já afirmou que o Governo estaria disponível para ajudar. -----

O sr. Presidente esclareceu que o Município está atento, mas até ao momento ainda não foram concedidos quaisquer tipos de apoios. -----

CORTE DE ESTRADA - QUEDA DE NEVE: - Sugeriu que, nos casos em que se prevê a queda de neve, sejam criados meios de prevenção e socorro aos automobilistas que fiquem bloqueados, evitando-se assim que se repita o facto verificado no dia de ontem, com vários professores bloqueados na E.N. 321, entre Castro Daire e Cinfães, devido à queda de neve, sem meios de socorro no local. -----

O Sr. Presidente esclareceu que os Bombeiros não têm capacidade para estarem previamente no local, mas logo que são dados os alertas prestam o necessário socorro. Esta situação poderá ser ultrapassada com a criação das Equipas de Intervenção Permanente. -----

CONCURSO NACIONAL DE LEITURA: - Tendo em consideração que todos os anos existem alunos de concelho que participam no Concurso Nacional de Leitura e que se deslocam para vários municípios do Distrito, para a realização das respetivas sessões, sugeriu que a Biblioteca Municipal apresente uma candidatura para a

realização de uma sessão em Cinfães. -----

PEDIDO DE INFORMAÇÕES: - Solicitou informação sobre os custos dos Programas Municipais: Nascer em Cinfães, Incentivo Animal, Arrendamento, Estágios Profissionais, bem como os gastos efetuados na Zona Industrial. -----

O sr. Presidente informou que os serviços de Contabilidade prestarão a devida informação, apesar de todos os apoios concedidos constarem das atas da Câmara Municipal. -----

O vereador, sr. Sérgio Sales, apresentou o seguinte: -----

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: - Referiu a necessidade se alertar a EDP para as muitas falhas que se verifica na iluminação pública, com uma elevada percentagem de lâmpadas fundidas, como se verifica, por exemplo, no acesso à Zona Industrial, onde recentemente abriu um espaço de diversão noturna. -----

O sr. Presidente informou que tem feito chegar à EDP muitas reclamações, podendo também os particulares apresentarem as respetivas queixas diretamente nos serviços daquela empresa. -----

PARQUE NO LUGAR DA GRANJA: - Solicitou informação sobre o pedido, apresentado por um grupo de pessoas do lugar da Granja, para a eletrificação do parque sito naquele lugar, na freguesia de Tendais. -----

O sr. Presidente esclareceu que a construção do parque foi apoiada pelo Município, através do fornecimento de algum material conforme deliberação deste Executivo. Quanto à eletrificação do local já informou o referido grupo de pessoas que será necessário colocar um contador, sendo os custos da eletricidade suportados pelos moradores, porque a Câmara não irá abrir precedentes em relação a casos semelhantes. -----

03 – CÂMARA -----

03.5 – FUNCIONÁRIOS -----

PROCº Nº 963/15.1 BEVIS – PROCESSO N.º 963/15.1BEVIS – SENTENÇA: -

Na sequência da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu no Procº nº 963/15.1 BEVIS, o advogado, dr. Marçal Antunes, informou o seguinte:

“Considerando a sentença proferida no âmbito da Providência Cautelar que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu sob o n.º 963/15.1BEVIS, a sua ponderada e cuidada análise, oferece-nos desde já os seguintes comentários: -----

- Muito embora o Tribunal tenha decidido pela continuação do exercício de funções da Sr.ª Arquiteta Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, o certo é que também determinou que tal exercício fosse fortemente condicionado pelo estrito dever de obediência às instruções dos seus superiores hierárquicos; -----

- De notar que a providência só foi decretada com a condição da Requerente Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, observar os procedimentos estabelecidos pelos seus superiores hierárquicos ou órgão máximo da edilidade no tratamento dos assuntos que lhe sejam confiados, sendo que, se esta condição não for cumprida, o Tribunal julga(ou) de imediato a providência improcedente e o não decretamento da mesma (cfr. alíneas a) e b) da decisão - fls.28 e 29); -----

- Ora, este dever de obediência por parte da Sr.ª Arquiteta implicará, necessariamente, um especial dever de cuidado no que respeita ao exercício dos poderes de supervisão hierárquica; -----

- Do conteúdo da sentença - na sua fundamentação e na sua decisão -, resulta que fica imediata e automaticamente revogada a Chefia de Divisão que havia sido atribuída à Arquiteta Cristina Maria Nabais Pereira Pinto; -----

- Esta conclusão decorre diretamente da sentença, “vidé” folhas 28, a qual estipula que “...à Requerente deve possibilitar-se a continuação do exercício das suas funções de técnica superior na Câmara Municipal de Cinfães, mas com a condição, ao abrigo do artigo 122º, n.º 2 do CPTA, da Requerente observar os procedimentos

estabelecidos pelos seus Superiores hierárquicos ou órgão máximo da Edilidade na execução dos assuntos que lhe sejam confiados"; -----

- Ora, "técnica superior" e "chefe de divisão" são realidades jurídicas e conceptuais diferentes; -----

- A sentença apenas ressalva a categoria profissional de "técnica superior", a que a Sr.ª Arquiteta já tinha ascendido; -----

- A sentença, clara e evidentemente, não se refere às funções no âmbito de uma "chefia de divisão" e em boa verdade não o poderia fazer, pois estas, porque se situam no topo da hierarquia de uma Câmara Municipal, não pressupõem a existência de superiores hierárquicos; -----

- Diferente, é a questão das "funções" que enquanto "técnica superior", a Sr.ª Arquiteta irá desempenhar; -----

- Neste caso, essas "funções" já dependerão das necessidades dos serviços camarários, sendo certo que elas serão sempre e em qualquer caso, prestadas na qualidade de "técnica superior"; -----

- Ainda segundo a mesma decisão, "vidé" folhas 24, o anterior Presidente, José Manuel Pereira Pinto, pelo menos a partir de 27 de maio de 2013, já conheceria as faltas da Arquiteta Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, e não obstante, nada fez. --

Neste circunstancialismo factual, a Câmara Municipal tomou conhecimento da mencionada sentença, e da readmissão da Sr.ª Arquiteta Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, na categoria de Técnica Superior, que passará a exercer as funções que lhe foram superiormente determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara, ficando, deste modo, sujeita ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP) e ao cumprimento integral dos objetivos que lhe forem determinados, considerando a decisão proferida em sede de Providência Cautelar no âmbito do processo n.º 963/15.IBEVIS, mediante a qual foi suspensa a

deliberação do Executivo Municipal de Cinfães de 19 de novembro de 2015.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DE UM TÉCNICO SUPERIOR (ENGENHARIA FLORESTAL/AMBIENTAL) E UM TÉCNICO SUPERIOR (ARQUITETURA) E RESTRITO A TRABALHADORES COM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PREVIAMENTE ESTABELECIDO: - O sr. Presidente apresentou uma proposta

do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

I - O mapa de pessoal do Município de Cinfães para o ano 2016 foi aprovado pela Assembleia Municipal em 30/12/2015; -----

II – A referida aprovação do mapa de pessoal foi efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto; -----

III - No mapa de pessoal para o ano 2016 estão salvaguardados os postos de trabalho necessários ao Município de Cinfães para desenvolver as atividades de natureza permanente e transitória, previstas para o presente ano; -----

IV - Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, os serviços da administração pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal; -----

V - De acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, o recrutamento

deve ser feito por tempo indeterminado sempre que a natureza da atividade em causa seja permanente, ou seja, a carência de pessoal configure uma necessidade permanente do serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da LTFP; -----

VI - O recrutamento deve ser efetuado mediante procedimento concursal, restrito a trabalhadores detentores de um prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, conforme decorre do n.º 3 do referido artigo 30.º da LTFP; -----

VII - A Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, veio estabelecer o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, prevendo no n.º 1 do seu artigo 24.º que nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo fixado no artigo 3.º, no qual se inclui os serviços da administração autárquica, "(...) pode iniciar procedimento para (...) recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causa; -----

VIII - A LTFP veio, à semelhança do previsto na Lei n.º 80/2013, contemplar similar normativo legal, dispondo também no n.º 1 do artigo 265.º que não se pode "(...) iniciar procedimento para (...) recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causa; -----

IX - O mencionado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação encontra-se regulamentado, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 e do n.º 2 do artigo 265.º da LTFP, pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, segundo a qual, previamente ao início do processo de

recrutamento, o dirigente máximo do órgão ou serviço tem de solicitar à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (adiante designada por INA), enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas; -----

X - A matéria respeitante à consulta ao INA, por parte das autarquias locais, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, foi objeto de análise em sede de reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da administração Local em 17 de julho de 2014 (cfr. Anexo I); -----

XI – A Direção-Geral das Autarquias Locais emitiu a solução interpretativa uniforme de que as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, uma vez que, sendo o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas aplicado aos serviços da administração autárquica com as adaptações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro (alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro), o artigo 16.º deste diploma determina que o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (doravante designada por EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal, sendo

as autarquias locais, nos termos do artigo 16.º-A do referido Decreto-Lei n.º 209/2009, entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento; -----

XII – As autarquias locais não têm de consultar o INA, no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, uma vez que ainda não foi constituída uma entidade gestora da requalificação e que o Município de Cinfães não assume a posição de EGRA dado nesta Autarquia não haver trabalhadores colocados em situação de requalificação, não se verifica a obrigatoriedade de executar qualquer procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação; -----

XIII – No mapa de pessoal do Município de Cinfães para o ano 2016 consta a previsão de postos de trabalho vagos para algumas áreas de atividade da categoria de Técnico Superior, da carreira de regime geral de Técnico Superior, que evidenciam a carência de trabalhadores para satisfazerem necessidades permanentes dos serviços municipais, designadamente nas áreas de Arquitetura e Engenharia Florestal/Ambiental (cfr. Anexo II); -----

XIV - A carência existente no âmbito da atividade de Engenharia Florestal/Ambiental decorre da necessidade do Município de Cinfães de dotar o Serviço Municipal de Proteção Civil de trabalhador/a com conhecimentos multidisciplinares no âmbito das diferentes áreas de intervenção deste serviço, atento o disposto no regime legal definido pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, relativo ao enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e à definição da organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil, na decorrência da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação (cfr. Anexo III); -----

XV – A insuficiência, nesta data, de recursos humanos especializados na área de Arquitetura que exerçam as competências descritas no mapa de pessoal aprovado para 2016 e cumpram as atribuições impostas no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho (cfr. Anexo III);

XVI – O recrutamento para a carreira do regime geral de Técnico Superior, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º da LTFP, efetua-se mediante o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento consursal; -----

XVII - De acordo com o previsto no artigo 3.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, os procedimentos concursais podem revestir a modalidade comum ou para constituição de reservas de recrutamento, caso se destinem, respetivamente, ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal do Município de Cinfães ou à constituição de reservas de pessoal para satisfação de necessidades futuras, quando não se verifique a existência de postos de trabalho vagos; -----

XVIII – Não há reserva de recrutamento interna constituída, prevista no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e que não se encontram em funções trabalhadores na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental) e na carreira e categoria de Técnico Superior (Arquitetura), os trabalhadores existentes não são suficientes; -----

XIX – Para dar cumprimento ao estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril foi consultada a entidade centralizada para a constituição das reservas de recrutamento (INA) que informou o seguinte: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento

concurasal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado” (cfr. Anexo IV); -----

XX - Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009; -----

XXI - Pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para o ano de 2015, existe a imposição, decorrente do disposto no n.º 2 do artigo 62.º, de o Município durante este ano civil não aumentar a despesa com pessoal, a presente autorização de abertura de procedimentos concursais não prejudica o cumprimento desta exigência orçamental; -----

XXII - O orçamento da Câmara Municipal de Cinfães para o ano de 2016 prevê os encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para o presente ano e para os quais se preveja recrutamento, atento o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP; -----

XXIII - A autorização de abertura de procedimentos concursais restritos a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado compete à Câmara Municipal de Cinfães, atento o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, por força do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

PROPONHO *que a Câmara Municipal de Cinfães delibere, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, bem como, com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, aplicável por força do n.º 3 do artigo 42.º*

da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o seguinte: -----

- Autorizar a abertura de 2 (dois) procedimentos concursais comuns, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental) e de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura), para constituição de vínculos de emprego público, mediante a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento dos mencionados postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Cinfães para o ano 2016, destinados apenas a indivíduos detentores de um prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado e com o prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis. ----

A despesa decorrente destes procedimentos concursais está inscrita no orçamento para o ano de 2016, conforme cabimento que se encontra em anexo à presente proposta (cfr. Anexo V). -----

Proponho ainda, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a designação dos membros do Júri e adoção dos Métodos de Seleção abaixo indicados: -----

Júri: -----

Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental) -----

Presidente: José Manuel Vieira Ribeiro, Técnico Superior (Engenharia Florestal), do Município de Baião. -----

1º Vogal efetivo: Maria de Fátima Nunes Pereira, Técnica Superior (Engenharia Ambiental), do Município de Resende. -----

2º Vogal efetivo: Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães. -----

Suplentes: António Porfírio Bessa Bernardo Machado, Técnico Superior (Eng.º Agrónomo), do Município de Lousada e Susana Cristina Moreira Pereira, Técnica

Superior (Psicologia), do Município de Cinfães. -----

Técnico Superior (Arquitetura) -----

Presidente: Adão Manuel Alves dos Santos, Diretor do Departamento Técnico, do Município de Castelo de Paiva. -----

1º Vogal efetivo: Rafael José Torres Teixeira Magalhães, Técnico Superior (Arquitetura), do Município de Baião. -----

2º Vogal efetivo: Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães. -----

Suplentes: Jorge Fernando Ferreira Topa, Técnico Superior (Arquitetura), do Município de Resende e Susana Cristina Moreira Pereira, Técnica Superior (Psicologia), do Município de Cinfães. -----

Caracterização dos postos de trabalho: -----

Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental) – As estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivas alterações. Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à respetiva licenciatura, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de atividade: Elaboração, implementação, avaliação e gestão de projetos florestais, bem como apoiar a gestão de recursos cinegéticos e piscícolas. Participar em trabalhos de experimentação e desenvolvimento florestal, de consultadoria e apoio técnico a empresas do setor florestal e de administração e gestão de espaços ambientais públicos e integrar equipas multidisciplinares de planeamento de âmbito local. Perfil de competências: Adaptação e Melhoria Contínua; Planeamento e Organização; Análise da Informação e Sentido Crítico; Iniciativa e Autonomia; Otimização de Recursos; Trabalho de Equipa e Cooperação. -----

Técnico Superior (Arquitetura) – As estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º

35/2014, de 20 de junho e respetivas alterações. Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, nomeadamente nos seguintes domínios de atividade: Conceção e projeção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objetos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; Elaboração de informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; Colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; Colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitetónicas; Coordenação e fiscalização na execução de obras; Articulação das suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia. Perfil de competências: Inovação e Qualidade; Planeamento e Organização; Análise da Informação e Sentido Crítico; Trabalho de Equipa e Cooperação; Negociação e Persuasão; Otimização de Recursos. -----

Métodos de Seleção: *Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, n.º 2 e n.º 5, do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, propõe-se como Métodos de Seleção a adotar no procedimento concursal, relativo ao Recrutamento de um trabalhador, em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental) e Técnico Superior (Arquitetura), a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências (a aplicar a candidatos que sejam titulares da carreira/categoria*

para a qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho) ou Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica (a aplicar a candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e não sejam titulares da carreira/categoria ou não se encontrem a exercer a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho). -----

Proponho que a Técnica Superior (Recursos Humanos), Sónia Maria Correia Oliveira, aplique o método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências no procedimento concursal de recrutamento de um Técnico Superior (Arquitetura) e que a Técnica Superior (Serviço Social), Felicidade Maria Silva Santos, aplique o método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências no procedimento concursal de recrutamento de um Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental) e que se solicite a entidade especializada a aplicação do método de seleção Avaliação Psicológica. -----

Publicitação do procedimento: *Conforme o disposto no artigo 19.º da referida Portaria, publique-se na íntegra no Diário da República, na Bolsa Emprego Público e, por extrato, no jornal “ Correio da Manhã” e na página eletrónica da Câmara Municipal.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

03.6 – DIVERSOS -----

QUOTAS DOS MUNICÍPIOS NA ADRIMAG: - O sr. Presidente informa que lhe foi remetida a aprovação em reunião de Assembleia geral de 3 de Fevereiro de 2016 da quota mensal de quinhentos euros, substituindo a comparticipação financeira e quota em vigor até ao final de 2015. Face aos novos desafios propostos a todas as instituições e organismos que nos prestam apoio, bem como ao desafio que constitui hoje a integração e complementaridade de territórios proponho a aprovação do referido valor, sendo que a ADRIMAG continuará a prestar todo o apoio necessário à divulgação, promoção e valorização das montanhas mágicas, bem como a prestar a colaboração e integrar em candidaturas a fundos comunitários, salvo em situações definidas e compreendidas noutras instituições. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA – QUOTA: -

Tendo vindo o papel das Comunidades Intermunicipais a ganhar espaço na gestão do espaço interregional importa reforçar a sua capacidade de gestão e de atuação no território, pelo que em consonância com os documentos previsionais de 2016 da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa aprovados em reunião do conselho Intermunicipal de 29.10.2015 e na Reunião da Assembleia Intermunicipal de 01.12.2015, o Sr. Presidente vem por este meio propor a aprovação da quota mensal de 3.650 euros, já fixada nos órgãos referidos e para todos os municípios pertencentes à Comunidade. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

DOURO'S INLAND WATERWAY 2020: - O sr. Presidente informou que, tendo

em consideração o desenvolvimento do Douro navegável e a oportunidade de financiamento comunitário de um conjunto de investimentos que a APDL – Administração dos Portos do Douro e Leixões, pretende realizar na Via Navegável do Douro, visando atingir um nível adequado de condições de navegabilidade, solicitou a ADPL a participação do Município de Cinfães como stakeholder nos projetos que pretende candidatar ao convite 2015 do Programa CEF Transport (Connecting Europe Facility / Mecanismo Interligar a Europa), designados Douro’s Inland Water 2020 – Safer Sustainable Accessibility e Douro’s Inland Waterway 2020 – River Information Services. -----

Nestes termos e considerando a data limite para a apresentação da candidatura, o sr. Presidente informou que assinou a “carta de intenção” para cada um dos projetos.

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA: - A empresa Vortal solicita a libertação da caução no valor de € 600,00, prestada aquando da celebração do contrato “Aquisição de Serviços – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública”. -----

Sobre o assunto os serviços de aprovisionamento informaram o seguinte: -----

“Trata-se de um pedido de libertação de garantia bancária referente a contrato de prestação de serviços para disponibilização de plataforma eletrónica de contratação pública estabelecido com a Vortal. Uma vez que o período do contrato associado a essa caução já decorreu e extinguiu, não há inconveniente na libertação da caução em causa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder à restituição da caução. -----

RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE APOIO A INVESTIMENTO: - Presente o despacho do sr. Presidente, exarado em 03/02/2016, relativo à resolução do contrato de apoio ao investimento com a insolvente Andreia Mota Unipessoal, Lda, com o

seguinte teor: -----

*“Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, tendo tomado conhecimento da Sentença de Declaração de Insolvência do devedor **Andreia Mota Unipessoal, Lda.**, com o NIF - 513 042 830, proferida pelo Tribunal da Comarca de Viseu, Viseu - Inst. Central – Sec. Comércio – JI de Viseu, Processo n.º 112/16.9T8VIS, no dia 12 de Janeiro de 2016, **DETERMINA**, no uso das competências que lhe são conferidas n.º 3 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto no art. 11.º do Programa de Apoio à Economia e Emprego, conjugado com a alínea a) do n.º1 da Clausula Quinta do Contrato de Concessão de Apoio à Economia e Emprego celebrado entre o Município e Andreia Mota, Unipessoal Lda., a 6 de julho de 2015, a resolução do referido contrato, verificado o incumprimento da obrigatoriedade em manter a iniciativa empresarial no concelho de Cinfães, pelo prazo de três anos, estando, por esse facto, obrigada a proceder à entrega do valor do subsídio atribuído, cujo montante ascende a **17.675,00 €** (dezassete mil seiscentos e setenta e cinco euros), acrescido de juros à taxa legal. -----*

*Determina, ainda, que seja efetuada a notificação do presente despacho ao Administrador de Insolvência, **Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, sala 36, Porto, 4050 – 481 Porto**, com dispensa de audiência prévia da interessada, nos termos alíneas a) e c) do n.º 1 do art. 124.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando que se encontra em curso o prazo para reclamação de créditos, cujo prazo foi fixado em 30 dias, tendo começado a correr finda a dilação e que esta se conta da data da publicação do anúncio de 13 de Janeiro de 2016, no âmbito do processo de insolvência supra enunciado.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIOS “JOVEM ATIVO”: - Na sequência

das candidaturas apresentadas ao “Programa Municipal de Estágios “Jovem Ativo”, os serviços, depois de efetuada a respetiva análise, informam que reúnem condições para serem aprovadas as seguintes: -----

ENTIDADES	Nº	Valor da S.S.	Bolsa estágio (20% - 35%)	TOTAL POR ENTIDADE
Microchem - Ensaios e análises técnicas, Lda	1	1478,53	2178,89	3657,42
Sociedade Cinfanense - Café Restaurante, Lda	1	1075,29	905,51	1980,80
Verdatraente, Lda	1	896,08	1320,54	2216,63
Sónia Teixeira Lopes	1	896,08	754,60	1650,68
Monteiro & Moreira, Lda	1	1433,72	1207,34	2641,07
	1	1553,22	2288,96	3842,18
Padaria Montemuro, Lda	1	1433,72	1207,34	2641,07
Associação de Solidariedade Social de Souselo	1	639,89	603,67	1243,56
O Grelhador da Giesta, Churrascaria, Lda	3	3494,75	5150,16	8644,89
O meu gatinho, Restaurante Unipessoal, Lda	1	1164,92	980,98	2145,90
Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Espadanedo	1	896,08	754,60	1650,68
Sociedade Artística e Musical de Cinfães	1	1075,29	1584,64	2659,93
Associação Recreativa, Cultural e Desportiva da Gralheira	1	1164,92	1716,72	2881,63
HotChama - Sociedade de Comércio e Distribuição, Lda	1	1553,22	1307,98	2861,20
TOTAL	16	18755,72	21961,92	40717,64

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as candidaturas e pagar de acordo com o regulamento. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE “NASCER EM CINFÃES”: - Na sequência da candidatura apresentada, os Serviços de Ação

Social informam que os seguintes pedidos reúnem os requisitos legais para atribuição dos respetivos subsídios: -----

- **Daniela Filipa da Silva Soares Portela** residente em Outeiro de Lobos, nº 45 – São Cristóvão de Nogueira; -----

- **Maria Bernardete Pereira Campos**, residente no lugar de Minhoso – Cinfães; --

- **Sónia Maria Pereira Soares**, residente no Bloco nº 2 Esq – Edifício Carrachas - Cinfães; -----

- **Elisabete da Conceição dos Santos Madureira Calhandro**, residente na Rua Major Monteiro Leite, Edifício do Carvalhal, 2º Esq. Cinfães; -----

- **Fernanda Lúcia de Jesus Pinto Bravo**, residente no lugar de Cristelo – Santiago de Piães; -----

- **Cristiana Vanessa Ferreira de Andrade** residente no lugar da Galheira - Souselo; -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição dos respetivos subsídios de acordo com a informação dos serviços de ação social. -----

IMPRESSÃO DA REVISTA MUNICIPAL 2016: - Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 75º n.ºs 5 e 12 da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, apresenta-se a informação dos Serviços Jurídicos, relativa ao procedimento para a “**IMPRESSÃO DA REVISTA MUNICIPAL 2016**”, cujo conteúdo se transcreve: -----

*“Pretende a Câmara Municipal de Cinfães abrir um procedimento tendente à contratação dos serviços de **Impressão da Revista Municipal 2016**, o qual seguirá*

o regime de ajuste direto, nos termos das normas dos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com convite a várias entidades. -----

Assim, cabe à Câmara Municipal, emitir parecer prévio, favorável e vinculativo, para a contratação dos respetivos serviços, nos seguintes termos: -----

- Os n.ºs 5 e seguintes do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2015, aplicável na presente data por força do disposto no DL n.º 253/2015 de 30 de dezembro), postulam que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e pelo DL n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

*Nas autarquias locais, por força do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

Nos termos do n.º 21 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, são

nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto neste mesmo artigo 75º. -----

Para as Autarquias locais, o referido parecer prévio encontra-se regulado pela Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, prevista no n.º 12 do artigo 75º da LOE para 2015, prevendo-se a verificação dos seguintes requisitos: -----

a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b)- Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

*Considerando tratar-se da celebração em 2016, de um contrato de aquisição de serviços, cujo contrato com idêntico objeto já foi, em 2012 e 2013, reduzido nos termos legais, nos termos do n.º 9 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, ao presente procedimento não se aplica o disposto nos artigos 2º n.º 1 e 4º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, pelo que o valor base a considerar para o presente procedimento é de **8.910,00 Euros**, valor igual ao de 2015. -----*

*Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de **8.910,00 Euros** (oito mil novecentos e dez euros), acrescido do IVA. -----*

Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será

adotado o procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do CCP. -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020220; 2015/A/75 – PC n.º 239/2016. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO:** -----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 5 e 12, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de **Impressão da Revista Municipal 2016.**” -----*

Foi deliberado, por maioria, abstenção dos vereadores, srs. prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, enfª Maria João Monteiro Tavares e António Sérgio de Pinho Sales, emitir, por força do disposto nos números 5 e 12, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo e favorável relativamente à contratação de serviços de contratação dos serviços de Impressão da Revista Municipal 2016. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, SENSIBILIZAÇÃO E

RÁDIO: - Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 75º n.º 12 da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, apresenta-se a informação dos Serviços Jurídicos, relativa ao procedimento para a “**PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, SENSIBILIZAÇÃO E RÁDIO”, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Pretende a Câmara Municipal de Cinfães abrir um procedimento tendente à contratação dos serviços de Publicidade, Sensibilização e Rádio para o período compreendido entre os dias 01 de março de 2016 e 28 de fevereiro de 2017, o qual seguirá o regime de ajuste direto, nos termos das normas dos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com convite a uma única entidade. -----

Assim, cabe à Câmara Municipal, emitir parecer prévio, favorável e vinculativo, para a contratação dos respetivos serviços, nos seguintes termos: -----

- Os n.ºs 5 e seguintes do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2015), postulam que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e pelo DL n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

*Nas autarquias locais, por força do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- *Da confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;* -----

- *Do cumprimento do disposto no n.º 1.* -----

Nos termos do n.º 21 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto neste mesmo artigo 75º. -----

Para as Autarquias locais, o referido parecer prévio encontra-se regulado pela Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, prevista no n.º 12 do artigo 75º da LOE para 2015, prevendo-se a verificação dos seguintes requisitos: -----

a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b)- Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

Considerando tratar-se da celebração em 2016, de um contrato de aquisição de serviços, cujo contrato com idêntico objeto já foi, em 2012 e 2013, reduzido nos termos legais, nos termos do n.º 9 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, ao presente procedimento não se aplica o disposto nos artigos 2º n.º 1 e 4º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, pelo que o valor base a considerar para o

presente procedimento é de 29.732,40 Euros, valor igual ao de 2015. -----

Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de 29.732,40 Euros (vinte e nove mil setecentos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido do IVA. ----

Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do CCP. -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020217; 2015/A/72 – PC n.º 237/2016. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO:** -----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 5 e 12, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de **Publicidade, Sensibilização e Rádio** para o período compreendido entre os dias 01 de março de 2016 e 28 de fevereiro de 2017.” -----*

Foi deliberado, por maioria, abstenção dos vereadores, srs. prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, enfª Maria João Monteiro Tavares e António Sérgio de Pinho Sales, emitir, por força do disposto nos números 5 e 12, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo e favorável relativamente à contratação de serviços de contratação dos serviços de Publicidade, Sensibilização e Rádio para o período compreendido entre os dias 01 de março de 2016 e 28 de fevereiro de 2017. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----

REPARAÇÃO DO ACESSO À TRAVESSA DE VILA POUCA –

MOIMENTA: - A Junta de Freguesia de Moimenta solicita o apoio do município para a intervenção que realizou na Travessa de Vila Pouca, com o objetivo de facilitar o acesso de viaturas e ambulâncias a uma idosa com dificuldades de deslocação. -----

Sobre o assunto os serviços técnicos informaram o seguinte: -----

“Após visita ao local e verificação do pedido formulado pela Junta de Freguesia, informo que, a pavimentação executada na Travessa de Vila Pouca - Moimenta, possui uma área de 50,00m². Houve necessidade de levantamento do pavimento anteriormente existente, abertura de caixa e aplicação de pavimento em cubos de granito 11x11 de 2ª classe. Foi ainda, necessário executar uma servidão de águas de rega, bem como, de uma serventia na ligação da referida travessa com a estrada municipal n°556. -----

A Junta de Freguesia solicita a atribuição do montante de 800,00€, acrescido de IVA, pelo que, face aos trabalhos executados considero um valor aceitável.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir a importância de € 800,00, acrescido de IVA, conforme informação dos Serviços Técnicos. -----

07 – EDUCAÇÃO -----

07.6 - DIVERSOS

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração dos subsídios escolares relativos às alunas Bárbara Patrícia Luís Soares e Raima Suane Luís Soares, residentes na Rua de Santiago n° 3778 - Tarouquela, que se encontram a frequentar os Jardins de Infância de Tarouquela e de Santiago de Piães, respetivamente, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que as alunas deverá usufruir do Escalão A. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO -----

09.2 - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -----

INSTALAÇÃO DE RELVA SINTÉTICA NO CAMPO SECUNDÁRIO DO

ESTÁDIO MUNICIPAL PROF. MANUEL CERVEIRA PINTO: - A Empresa Hortirelva – Projecção, Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Unipessoal Lda. solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 19/02/2016. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

12 – HABITAÇÃO -----

12.3 – DIVERSOS -----

REGULAMENTO DE APOIO AO ARRENDAMENTO: - Os Serviços de Ação Social apresentam a análise de candidaturas ao Programa de Arrendamento, sendo os valores a atribuir os seguintes: -----

	Valor / Renda	Valor a atribuir
Fátima Cristina Mendes Alvarenga	170,00 €	55,00 €
Liliana Filipa Pereira Cavaco	300,00 €	115,00 €
Maria José da Silva Pereira Pinto	200,00 €	100,00 €
Georgina Maria Pereira da Silva	150,00 €	75,00 €
Maria Fernanda da Conceição Moreira	200,00 €	25,00 €
Maria Fernanda dos Santos Carvalho	265,00 €	50,00 €
Carla Maria Lopes Barbosa	250,00 €	50,00 €

Luísa dos Santos Pinto	320,00 €	82,50 €
Luísa Manuela Colaço Mendes	210,00 €	105,00 €
Carlos Manuel dos Santos Caetano	300,00 €	115,00 €
Maria de Lurdes Pereira	190,00 €	55,00 €
Ilda Maria Soares Pereira	275,00 €	57,50 €
Maria Conceição Jesus Rocha	290,00 €	115,00 €
Maria Amélia de Jesus Alves	162,50 €	81,25 €
João Pinto Pereira	100,00 €	50,00 €
Maria do Céu Vieira Lopes	150,00 €	75,00 €
Cecília Barbosa Pinto Ribeiro	150,00 €	75,00 €
Ana Soares	160,00 €	80,00 €
Sérgio Manuel Lopes Vieira	160,00 €	80,00 €
Maria do Céu Pinto Vieira	200,00 €	80,00 €
Patrícia Alexandra Quinta da Cruz	150,00 €	57,50 €
Felisbela Jesus Severino Almeida	200,00 €	25,00 €
Manuel Barbosa Vieira	200,00 €	100,00 €
Marlene Rodrigues Soares	250,00 €	115,00 €
Maria Rosa Soares	250,00 €	115,00 €
Maria Julieta Ribeiro Cardoso Saraiva	200,00 €	100,00 €
António Barbosa Rodrigues	110,00 €	55,00 €

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as candidaturas, de acordo com as informações dos serviços sociais. -----

14 – AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO -----

14.1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA -----

ÁGUAS DO NORTE - NOVOS PROCEDIMENTOS COMERCIAIS: - A

Empresa Águas do Norte S.A. informa que o Conselho de Administração aprovou,

na sua reunião de 25 de novembro de 2015 um conjunto de procedimentos que visam ajustar e adequar os compromissos financeiros à realidade atual dos utilizadores, em particular dos utilizadores municipais. -----

Apresenta as seguintes situações: -----

1. Valor Constante de Faturação – Propõe-se a adoção de um procedimento de faturação constante ao longo do ano. Mensalmente a empresa informará cada utilizador dos volumes efetivamente medidos. A adesão é voluntária. Os diferenciais de faturação apurados entre os volumes faturados e os medidos serão sempre especializados no ano a que dizem respeito. -----

2. Desconto por redução do Prazo de pagamento – os utilizadores que liquidarem a faturação emitida, relativa ao serviço público prestado, em prazo inferior ao previsto contratualmente, poderão beneficiar de um desconto financeiro (não corresponde a uma redução de tarifa ou dos volumes a faturar). No ano 2016 a taxa de desconto financeiro a praticar (para períodos de um ano) será de 2,00% ao ano, que equivale a uma taxa de desconto mensal de 0,1667%. -----

3. Juros de Mora – os contratualmente previstos e terá como base o prazo de pagamento dos últimos 6 meses. Serão debitados com periodicidade mensal e em fatura autónoma. -----

Estes procedimentos comerciais fundamentam-se no n.º 17.ª da cláusula 37.ª do Contrato de Concessão e entram em vigor em 1 de janeiro de 2016. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

14.3 – LIMPEZA PÚBLICA E RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS -----

CONCURSO PÚBLICO PARA RECOLHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

URBANOS DO CONCELHO DE CINFÃES: - Cumprido o disposto do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do

procedimento, constituído por: - Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães, Vogais: Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães e Bruno de Moura Santos, Assistente Técnico, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, reuniu, no Serviço de Aprovisionamento, dos Paços do Concelho, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação do executivo, tomada na reunião ordinária de 05 de novembro de 2015, constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães;-----

Vogal: Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães;-----

Vogal: Bruno de Moura Santos, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Cinfães;-----

1. ANTECEDENTES -----

Em 05 de novembro de 2015 o executivo municipal, deliberou sobre a abertura do procedimento, tendo esta decisão sido publicada em Diário da República, 2ª Série, em 18 de novembro de 2015, para os efeitos previstos no art. 130º, nº 1, do C.C.P., assim como enviado o anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do art. 131º do referido diploma legal.-----

O prazo estipulado para a apresentação das propostas foi o dia 04 de janeiro de 2016, até às 16:00 horas.-----

Dentro do prazo previsto para a apresentação de pedidos de esclarecimentos pelos interessados, foram apresentados pedidos em 14 e em 18 de dezembro, devendo o Júri do Concurso pronunciar-se até ao dia 21 de dezembro de 2015.-----

Em 21 de dezembro de 2015, os esclarecimentos prestados pelo Júri foram disponibilizados na plataforma electrónica e juntos às peças do procedimento, tendo todos os interessados que adquiriram as peças sido notificados, nos termos do art. 50º, nº 4, do C.C.P.-----

Dentro do prazo previsto para a apresentação de lista de erros e omissões pelos interessados não foi apresentada qualquer lista de erros e omissões.-----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes:-----

- Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.--

- Luságua – Serviços Ambientais, S.A.-----

- Enviman – Sistemas de Gestão Ambiental, Lda.-----

- Recolte – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.-----

- SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.-----

- EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A.-----

- Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A.-----

No dia 05 de janeiro de 2016, foi publicada a lista dos concorrentes na plataforma electrónica e disponibilizados os documentos aos concorrentes.-----

Cumprindo o disposto no art. 69º, nº 1, al. b), do C.C.P., foram apreciadas as propostas e analisados os documentos apresentados pelos concorrentes, tendo o Júri proposto a exclusão do concorrente Enviman – Sistemas de Gestão Ambiental, Lda., com fundamento na al. a), do nº 2 do art. 146º do C.C.P., uma vez que foi ultrapassado o termo do prazo fixado para a apresentação de propostas e do concorrente EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A., com fundamento nas alíneas a) e c), do nº 2 do art. 70º e nas alíneas d) e e) do nº 2 do art. 146º, ambos do C.C.P, uma vez que apresentou documento declarativo da não apresentação de proposta.---

O Relatório Preliminar foi elaborado em 02 de fevereiro de 2016 e remetido para audiência prévia dos concorrentes em 03 de fevereiro de 2016.-----

II. AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Dentro do prazo de audiência prévia, não foram apresentadas reclamações pelos concorrentes.-----

III. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS -----

III.I. *Analisados os documentos que constituem as propostas admitidas, o Júri apurou os seguintes valores finais para as propostas em avaliação:*-----

Ordem de entrada	Designação dos Concorrentes	Valor da Proposta
1	SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.	352.840,00 €
2	Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A.	432.000,00 €
3	Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.	339.896,20 €
4	Recolte – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.	399.000,00 €
5	Luságua – Serviços Ambientais, S.A.	416.205,80 €

III.II. *Conclui-se ainda, e para efeitos do nº 1, do art. 47º do C.C.P., que nenhuma das propostas ultrapassou o valor do preço base do concurso.*-----

III.III. *Aplicado o critério de adjudicação do mais baixo preço, definido no ponto 17 do Programa de Procedimento, resultaram as seguintes classificações:*-----

Designação dos Concorrentes	Valor da Proposta	Proposta de Ordenação
Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.	339.896,20 €	1º
SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.	352.840,00 €	2º
Recolte – Recolha, Tratamento e Eliminação de	399.000,00 €	3º

<i>Resíduos, S.A.</i>		
<i>Luságua – Serviços Ambientais, S.A.</i>	<i>416.205,80 €</i>	<i>4º</i>
<i>Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A.</i>	<i>432.000,00 €</i>	<i>5º</i>

IV. CONCLUSÃO -----

Dado a conhecer aos concorrentes o Relatório Preliminar, fundamentando-se as propostas de exclusão e ordenando-se as restantes, e tendo o Júri procedido à Audiência Prévia escrita dos concorrentes, nos termos do art. 147º do C.C.P., este deliberou por unanimidade:-----

IV.I. Propor a exclusão da proposta do concorrente Enviman – Sistemas de Gestão Ambiental, Lda., com fundamento na al. a), do nº 2 do art. 146º do C.C.P., uma vez que foi ultrapassado o termo do prazo fixado para a apresentação de propostas e a exclusão do concorrente EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A., com fundamento nas alíneas a) e c), do nº 2 do art. 70º e nas alíneas d) e e) do nº 2 do art. 146º, ambos do C.C.P, uma vez que apresentou documento declarativo da não apresentação de proposta.-----

IV.II. Propor a seguinte ordenação das propostas analisadas às quais foi aplicado o critério de adjudicação:-----

<i>Designação dos Concorrentes</i>	<i>Valor da Proposta</i>	<i>Proposta de Ordenação</i>
<i>Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.</i>	<i>339.896,20 €</i>	<i>1º</i>
<i>SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.</i>	<i>352.840,00 €</i>	<i>2º</i>
<i>Recolte – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.</i>	<i>399.000,00 €</i>	<i>3º</i>
<i>Luságua – Serviços Ambientais, S.A.</i>	<i>416.205,80 €</i>	<i>4º</i>

<i>Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A.</i>	<i>432.000,00 €</i>	<i>5º</i>
--	---------------------	-----------

IV.III. Remeter este Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para o Executivo Municipal, para que este, sendo o órgão competente para a decisão de contratar, decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (nº 4, art. 148º do C.C.P.) e de exclusão (nº 2, art. 70º do C.C.P.).-----

IV.IV. Mais foi deliberado informar que, segundo o artigo 77º do C.C.P., a decisão de adjudicação pelo Executivo Municipal, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes, devendo ainda este órgão solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no ponto 19 do Programa de Procedimento e a caução devida prevista no ponto 21 do Programa de Procedimento, que deve ser apresentada no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação e nos meios previstos no ponto 22 da referida peça do procedimento.-----

IV.V. Mais se informa que o contrato deve ser reduzido a escrito, conforme o artigo 94º e seguintes do C.C.P., devendo a respetiva minuta ser aprovada pelo Executivo Municipal, depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. Esta minuta deve ser, igualmente, aprovada pelo adjudicatário, nos termos do artigo 98º e seguintes do C.C.P.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final e os procedimentos subsequentes, nos termos propostos. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, adjudicar ao concorrente classificado em 1º lugar Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS – PROCº Nº 40/2015: -

Manuel Augusto, residente no lugar de Marcelim, freguesia de Tendais requer que lhe seja emitida licença de obras , sem a apresentação dos elementos previstos, uma vez que se trata da legalização de uma habitação, sita em Marcelim - Tendais, não havendo lugar a tipo de obra, conforme o nº 4 do artigo 102 A do RJUE. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“O requerente pretende que lhe seja emitido Alvará de Licença de obras de edificação em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, solicitando para tal a dispensa dos elementos dispostos no n.º 4 do artigo 102-A.º do diploma atrás citado. -----

Tendo em consideração que a pretensão não contempla a realização de obras de ampliação ou de alteração, informa-se que não se vê inconveniente na dispensa dos elementos dispostos no n.º 4 do artigo 102-A.º do RJUE, no entanto a presente dispensa deverá ser submetida à Câmara.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, dispensar os elementos dispostos no nº 4 do artigo 102º-A do RJUE, dado não contemplar a realização de obras de ampliação ou de alteração. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS – PROCº Nº 35/2015: -

Joaquina da Rosa da Silva Santinhos, residente na Rua António Maia, nº 11 R/C - Drtº - Amadora, requer que lhe seja emitida licença de obras, sem a apresentação dos elementos previstos, uma vez que se trata da legalização de uma habitação, sita no lugar de Ferreiros, freguesia de Ferreiros de Tendais, não havendo lugar a tipo de obra, conforme o nº 4 do artigo 102 A do RJUE. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

*“O requerente pretende que lhe seja emitido Alvará de Licença de obras de edificação em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, solicitando para tal a dispensa dos elementos dispostos no n.º 4 do artigo 102-A.º do diploma atrás citado. -----
Tendo em consideração que a pretensão não contempla a realização de obras de ampliação ou de alteração, informa-se que não se vê inconveniente na dispensa dos elementos dispostos no n.º 4 do artigo 102-A.º do RJUE, no entanto a presente dispensa deverá ser submetida à Câmara.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, dispensar os elementos dispostos no n.º 4 do artigo 102º-A do RJUE, dado não contemplar a realização de obras de ampliação ou de alteração. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

TABERNA DA RIBEIRA – PROCº GSE 13620/2015: - Presente uma informação dos Técnicos (Engª Cidália Mendes e Tec. C. Civil Miguel Madureira) do seguinte teor: -----

“2. ÂMBITO DO REQUERIMENTO -----

No âmbito da denúncia apresentada pelo Sr. Hélio Jorge da Silva Moreira Castro, proprietário do prédio urbano onde se encontra a laborar a “Taberna da Ribeira”, foi solicitado informação sobre o cumprimento ou não das obras que foram consideradas na última informação técnica, prestada em 10.11.2014. -----

3. ENQUADRAMENTO -----

3.1 Legislação Aplicável -----

- Plano Director Municipal de Cinfães (PDM) -----

- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE) -----

- Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril -----

- Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro -----

- Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU) -----

- Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro -----

4. CONCLUSÃO -----

Após análise de todo o processo e na sequência da deslocação ao local da edificação, no dia 20 de janeiro de 2016, informa-se: -----

- *O estabelecimento encontra-se aberto ao público. -----*

- *Não se verificaram obras quer no interior quer no exterior da edificação, posterior à última deslocação dos serviços de fiscalização técnica efetuada em 31.10.2014, e que deu origem à informação técnica elaborada em 10.11.2014. -----*

- *A Câmara Municipal não dispõe de qualquer projeto de alteração para adaptação do rés-do-chão a estabelecimento de restauração, ou outro (projeto para a reabilitação de todo o edificado). -----*

- *O estabelecimento utiliza equipamentos de funcionamento a gás, pelo que as obras realizadas pelo explorador do estabelecimento, no interior da edificação ao nível do rés-do-chão, careciam de apresentação de projeto de gás, nos termos do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, devidamente visado por entidade inspetora de instalação de gás, credenciada para o efeito. -----*

- *O estabelecimento não cumpre com o disposto no artigo 53.º, no n.º 3, do artigo 65.º, artigo 72.º, o n.º 2 do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 38 888, de 29 de agosto de 1952; 44 258, de 31 de março de 1962; 45 027, de 13 de maio de 1963; 650/75, de 18 de novembro; 43/82, de 8 de fevereiro; 463/85, de 4 de novembro; 172-H/86, de 30 de junho; 64/90, de 21 de fevereiro; 61/93, de 3 de março; 409/98, de 23 de dezembro; 410/98, de 23 de dezembro; 414/98, de 31 de dezembro; 177/2001, de 4 de junho; 290/2007, de 17 de agosto; 50/2008, de 19 de março; 220/2008, de 12 de*

novembro. -----

- De acordo com a nova legislação em vigor, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o estabelecimento não cumpre com o disposto no artigo 130.º. -----

- Conforme mencionada na informação técnica elaborada em 10.11.2014, alerta-se mais uma vez que a edificação, de características centenárias, apresenta um estado avançado de degradação ao nível do andar, verificando-se que já não possui algumas telhas junto ao beiral, o que leva a concluir numa primeira análise, que a parte estrutural de suporte do vão de cobertura encontra-se em mau estado de conservação, podendo eventualmente pôr em risco os utentes do prédio bem como os utentes da via pública. -----

Algumas pedras que servem de peitoril das janelas bem como estas, ao nível do andar, da fachada principal demonstram claramente o estado devoluto da edificação e da redução da capacidade estrutural das paredes exteriores, pondo em risco a garantia da satisfação das exigências essenciais de estabilidade e segurança, previstas nas normas técnicas gerais e específicas de construção. -----

- No interior da parcela de terreno, verificou-se o depósito de grades de bebidas, conforme se verifica no levantamento fotográfico apresentado, pondo em risco a salubridade do logradouro e aumentando a carga de incêndio numa zona de risco a não menosprezar, uma vez que quer a edificação em causa quer as edificações vizinhas, são edifícios centenários com precária intervenção em matéria de reabilitação, o que aumento o risco de propagação em caso de incêndio. -----

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, sugere-se que seja realizada uma vistoria prévia nos termos do artigo 90.º, do RJUE, a realizar por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, de forma a lavrar um auto no qual consta obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas, bem assim, as

respostas aos quesitos que sejam formulados pelo proprietário. -----

Mais se informa que o n.º 1, do artigo 89.º-A, do RJUE refere que o proprietário do edifício não pode, dolosamente, provocar ou agravar uma situação de falta de segurança ou de salubridade, provocar a deterioração do edifício ou prejudicar o seu arranjo estético. -----

O n.º 2, do referido artigo presume, por sua vez, e salvo prova em contrário, existir violação pelo proprietário do disposto no n.º 1, nas seguintes situações: -----

a) Quando o edifício, encontrando-se total ou parcialmente devoluto, tenha apenas os vãos do piso superior ou dos pisos superiores desguarnecidos; -----

b) Quando estejam em falta elementos decorativos, nomeadamente cantarias ou revestimento azulejar relevante, em áreas da edificação que não sejam acessíveis pelos transeuntes, sendo patente que tal falta resulta de atuação humana. -----

A proibição prevista no n.º 1, do artigo 89.º-A, do RJUE, também é aplicável, a qualquer pessoa singular ou coletiva, além do proprietário.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer dos técnicos e designar para a comissão de vistoria prévia, nos termos do artigo 90.º, do RJUE, os seguintes elementos: Eng.º Luís Sequeira, Eng.º Daniel Soares e Eng.ª Cidália Mendes. -----

LEGALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A LAR RESIDENCIAL, CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS COM SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO – PROCº

LE-EDI 6/2016: - A Associação de Solidariedade Social de Espadanedo requer a emissão de licença administrativa, nos termos do artigo 102-A.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para a Legalização da Alteração e ampliação de um edifício destinado a Lar Residencial, Centro de atividades ocupacionais com Serviço de Apoio Domiciliário, sito no Lugar da Lavra, freguesia de Espadanedo. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“...2. ÂMBITO DO REQUERIMENTO -----

O requerente pretende que lhe seja emitida a respetiva licença administrativa, nos termos do artigo 102-A.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para a Legalização da Alteração e ampliação de um edifício destinado a Lar Residencial, Centro de atividades ocupacionais com Serviço de Apoio Domiciliário. -----

3. ENQUADRAMENTO -----

3.1 Legislação Aplicável -----

- Plano Diretor Municipal de Cinfães (PDM); -----
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro; -----
- Portaria 113/2015, de 22 de abril; -----
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU); -----
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE); -----
- Decreto-lei n.º 243/86 de 20 de Agosto; -----
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto; -----
- Decreto-lei n.º 279/2009 de 6 de Outubro; -----
- Portaria n.º 1212/2010 de 30 de Novembro; -----

3.2 Elementos Estatísticos -----

- Área Terreno: 6020,00 m² -----
- Área Implantação: 1247,00 m² -----
- Área bruta de Construção: 3352,40 m² -----
- Volume de construção: 11748,80 m³ -----
- Altura da fachada: 5,85 m(ficha n.º 6, DL 9/2009)

- *Altura da Edificação: 5,85 m*(ficha n.º 5, DL 9/2009)
- *N.º de pisos: 4* -----
- *N.º de pisos acima do solo: 1* -----
- *N.º de pisos abaixo do solo:3* -----
- *Área de Estacionamento: 23 Lugares descobertos (inclui 4 mobilidade condicionada)* -----
- *Área de Arranjos Exteriores: 3195,00 m²* -----
- *Muros de Vedação: 353,00 m²* -----
- *Muros de Suporte: 80,00 m²* -----
- *Prazo de execução: 24 meses* -----
- *Uso a que se destina a construção: Lar Residencial, Centro de atividades ocupacional e serviço de apoio domiciliário;* -----

3.2 Outros

- *Processo de Obras n.º45/2009;* -----
- *Parecer Jurídico relativo à Cércea, GSE n.º 151/2016;* -----
- *Parecer Jurídico relativo ao PMDFCI, GSE n.º 2282/2015;* -----

4. ANÁLISE E CONCLUSÃO

A pretensão insere-se em área definida no Plano Diretor Municipal (PDM) como “Aglomerado Rural”. -----

A intervenção consiste na legalização da Alteração e ampliação de um edifício destinado a Lar Residencial, Centro de atividades ocupacionais com Serviço de Apoio Domiciliário. -----

Relativamente aos pareceres das entidades externas (art. 13.º e 13-A.º do RJUE), informa-se: -----

- *É apresentado parecer “favorável” da Segurança Social, de 4 de Novembro de 2015, conforme ofício n.º: 100411;* -----

- É apresentado parecer “favorável” da ARS-Norte de 16.11.2015 ref: DSR-
Proj.01/15 00032; -----

- Tal como solicitado é transferido o parecer “favorável” da ARH de 29.04.2015,
conforme ofício n.ºSO24329-2015; -----

- Tal como solicitado é transferido o parecer “favorável” da ANPC de 11.08.2015,
conforme ofício n.º OF/22293/CDOS18/2015; -----

Da análise do processo, informa-se: -----

1. Uma vez que se encontra em zona urbana consolidada não se aplica o PMDFCI
de Cinfães, conforme parecer jurídico. -----

2. De acordo com o parecer jurídico emitido (GSE n.º 151/2016) relativamente à
questão da altura da edificação, e após análise do projeto de arquitetura,
designadamente alçados e cortes, verifica-se que a mesma se encontra cumprida. ---

3. De acordo com o previsto 102-A.º mais concretamente no ponto n.º4, o
requerente solicita a dispensa dos elementos previsto nas alíneas c), d), e), f), g) e
h). -----

4. O Cd apresentado, contém as peças desenhadas em formato Dxf/Dwf e as escritas
em pdf; -----

Assim não existe inconveniente no deferimento do projeto de arquitetura relativo à
Legalização da Alteração e ampliação de um edifício destinado a Lar Residencial,
Centro de atividades ocupacionais com Serviço de Apoio Domiciliário, visto que o
mesmo se conforma com as normas legais e regulamentares em vigor. -----

Tendo em consideração os antecedentes relativos a este edifício e os pareceres
jurídicos constantes do processo propõe-se que a aprovação do projeto de
arquitetura e a dispensa dos elementos previstos nas alíneas c), d), e), f), g) e h) do
n.º 4 do 102-A (D.L. 555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação) seja
submetida a reunião do executivo.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e a informação dos serviços, aprovar o projeto de arquitetura e conseqüentemente o licenciamento da pretensão relativa à legalização da Alteração e Ampliação de um Edifício destinado a Lar Residencial, Centro de Atividades Ocupacionais com Serviço de Apoio Domiciliário. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, dispensar os elementos referidos no n.º 4, do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL -
REGULARIZAÇÃO DE EDIFÍCIO INDUSTRIAL (SERRALHARIA): -**

Presente uma informação dos serviços jurídicos do seguinte teor: -----

“MÁRCIO FILIPE PEREIRA DA ROCHA, contribuinte n.º 222 177 721, residente na Rua do Pereiro, n.º 12 cx. 507, Freguesia de Fornelos, Concelho de Cinfães, apresentou, nos termos e para efeitos do DL n.º 165/2014 de 5 de novembro, pedido de emissão de **declaração de interesse público municipal** para a regularização da respetiva indústria, sita no lugar de Pereiro, Freguesia de Fornelos, Concelho de Cinfães, mais precisamente no prédio inscrito na matriz predial urbano sob o artigo 558º e descrito na Conservatória do Registo Predial com o número 949/19961121. -----

A localização da referida indústria, situa-se, segundo o Plano Diretor Municipal de Cinfães, em Aglomerado Rural. -----

Por aplicação do disposto na Portaria n.º 68/2015 de 9 de março, a indústria é classificada como Estabelecimento Industrial do tipo 3. -----

A viabilização da referida autorização depende da observância das condições previstas no artigo 5º do DL n.º 165/2014 de 5 de novembro, nomeadamente da

emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cfr. alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo e diploma legal. -----

Justificando a referida atribuição, poder-se-á considerar que a atividade industrial desenvolvida pelo requerente, assume uma importância socioeconómica de grande relevância para o Concelho, especialmente para a Freguesia de Fornelos, pelo objeto comercial que desenvolve, pela criação de postos de trabalho e pela riqueza acrescida para a região. -----

O desenvolvimento desta indústria poderá considerar-se benéfica para o concelho e, por conseguinte, de interesse público para o município, pelo que se considera que a presente pretensão, poderá vir a reunir condições de deferimento, mediante entendimento superior. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere considerar de interesse público municipal a indústria em causa e submeter, para os devidos e legais efeitos, nomeadamente para emissão de certidão de declaração de interesse público municipal, o assunto à Assembleia Municipal.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação dos Serviços Jurídicos, considerar de interesse público municipal a indústria em causa e submeter o assunto à consideração da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezasseis horas e trinta minutos (16H30), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada.

E Eu, *António Jorge Pereira Fraga*, Coordenador Técnico, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----

